



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Edital de Chamamento Público do Fundo da Infância e Adolescência CMDCA 01/2026

São Lourenço, 19 de janeiro de 2026.

Programação Orçamentária nº 33.90.39.00.2.12.00.08.243.010.2.0107 F. 1500

1 OBJETO DA PARCERIA

O Edital Nº 02/2023 foi elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço – CMDCA, para apoiar entidades que contribuam para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço/MG, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, de acordo com a legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal 3.080/12, Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e Lei 13.019/14 Marco Regulatório.

O CMDCA destinará para este edital o valor de **R\$167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais)** que serão distribuídos para as entidades regularmente registradas no CMDCA, sendo o valor máximo de **R\$18.000,00(dezoito mil reais)** para cada instituição. A origem dos recursos financeiros é o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA.

As entidades devem estar escritas do CMDCA de São Lourenço e suas atividades devem ser exclusivamente com caráter público e social.

As destinações têm os seguintes propósitos:

- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes, especialmente aqueles que estão submetidos a ameaças e violações de direitos.
- Contribuir para que as entidades e programas não governamentais se fortaleçam para promover avanços efetivos nas políticas municipais de garantia dos direitos das crianças e adolescentes.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Eixo de trabalho:

a) Eixo I – Atendimento Direto a Crianças e Adolescentes inscritas nas instituições.

2 DO PROJETO

Os projetos a serem financiados devem contemplar a prestação de serviço à coletividade, voltados à criança e ao adolescente, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, devendo apresentar a seguinte documentação:

1. Ficha de Inscrição e declaração devidamente preenchida e assinada.
2. Cópia do registro da entidade ou inscrição do programa (conforme artigos 90 e 91 do ECA) no CMDCA, dentro da validade.
3. Plano de Trabalho assinado que contenha no mínimo, objetivo, definição de no mínimo um eixo de trabalho deste edital, objetivos específicos, metodologia(funcionamento), público-alvo (idade, quantidade, sexo, pcd, localidade), metas, cronograma, **planilha com itens de menor valor entre os orçamentos apresentados e valor total do projeto.**
4. Três orçamentos emitidos pela empresa ou pessoa fornecedora, contendo dados do emitente, descrição e valor do produto ou serviço, com validade de 3 meses.
(Dados do fornecedor deve conter CNPJ ou CPF, nome completo, endereço completo, telefone e e-mail, inclusive os retirados da internet)

O custeio deve ser **exclusivamente** a atividade-fim do projeto ou a itens destinados a atender diretamente as crianças e ou adolescente da entidade.

Deverá ser considerado o menor valor entre os orçamentos para o projeto.

Se não for possível apresentação os orçamentos pela especificidade do produto ou serviço deverá enviar justificativa que será analisada pela comissão.

Se o valor total do projeto superar o valor total oferecido no edital, será repassado o valor limitado no edital, cabendo a entidade complementar o valor total do projeto, como contrapartida definida na apresentação do mesmo e apresentar declaração de contrapartida. Caso a entidade adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes deste edital, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela ficará obrigada a transferir sua propriedade a entidade registrada no CMDCA local, na hipótese de sua extinção.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais
Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal
CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –
conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Para elaboração do Plano de Trabalho, a Organização da Sociedade Civil - OSC deverá atentar que apenas as seguintes despesas poderão ser financiadas pelos recursos do FIA:

I - Recursos Humanos, compreendendo salários e encargos (INSS, PIS, FGTS, dissídio coletivo, 13º salário, adicional ou abono de férias), benefícios (vale alimentação, vale-transporte, seguros e acidentes de trabalho, assistência médica), estimativa de reajustes, verbas rescisórias e indenizações; (Obrigatório constar forma e custos na planilha)

II - Estágio remunerado;

III - Material de consumo, para realização de oficinas, palestras, atividades culturais, etc, e de comunicação, cartazes, folhetos e outros relacionados;

IV - Serviço de Terceiros, trata-se de Pessoa Física, Profissional Autônomo ou Pessoa Jurídica (oficineiros, monitores, prestadores de serviço, locação de equipamentos e outros);

V - Alimentação para os beneficiários;

VI - Transporte para os beneficiários participarem das atividades (passagem de transporte público, locação de ônibus para passeio ou similares);

VII - Custos relacionados ao objeto da parceria (serviços contábeis, e de assessoria jurídica, dentre outros);

VIII - Aquisições de bens permanentes necessários para execução do projeto (mobiliários, utensílios, equipamentos, outros).

A remuneração da equipe de trabalho deverá ser compatível com os valores de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho. Os pagamentos de Recursos Humanos e de todas as demais despesas deverão ser proporcionais ao tempo ou às quantidades efetivamente dedicadas ao projeto. Caso haja aquisição de alimentos, deverá haver observância à política de segurança alimentar e à alimentação saudável.

O projeto poderá custear pessoal próprio da organização da sociedade civil.

3 DATAS E PRAZOS

Inscrições	19/01/2026 a 26/02/2026
Análise	26/02/2026 a 20/03/2026
Divulgação Parcial (Publicação)	Até 30/03/2026
Prazo de Recurso	Até 5 dias úteis após a publicação.
Divulgação do Resultado Final (Publicação)	Até 10/04/2026
Prazo de Execução	Até 18/12/2026
Apresentação de Prestação de Contas	Até 20/02/2027
Homologação das Prestações de Contas	Até 20/04/2027



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

4 CONDIÇÕES, LOCAL E FORMA DE APRESENTAÇÃO

Para apresentação da proposta, as entidades e programas não governamentais devem encaminhar ao CMDCA uma proposta de ação, serviço, programa ou projeto, que esteja em consonância com as possibilidades previstas do eixo especificados.

Cada entidade ou programa poderá inscrever uma ÚNICA proposta.

A inscrição será efetivada mediante o protocolo dos documentos na sala do Conselhos, dentro do prazo deste edital.

A não apresentação da documentação solicitada dentro do prazo estabelecido, a não formatação do projeto segundo a forma indicada e a ausência de orçamentos financeiros, implicará a desclassificação da proposta, bem como, não atendimento de quaisquer itens especificados neste edital, sendo cabível recurso.

A entrega deverá ser realizada na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA/SL, no prédio da Prefeitura Municipal conforme abaixo:

Sala dos Conselhos Municipais

Local: Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000

Horário: Das 13h às 17h

Período: 19/01/2026 a 26/02/2026

As informações poderão ser obtidas no endereço acima ou através do telefone 3339-2760, e- mail conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br , nesse último, até 48 horas antes do prazo final para entrega dos projetos.

5 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

As propostas passarão pelas seguintes análises:

Requisitos eliminatórios.

- a) O não cumprimento do cronograma do edital.
- b) O não cumprimento dos requisitos de inscrição do edital.
- c) Não cumprimento ao modelo de projeto.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

d) Não alinhamento aos eixos de atuação propostos pelo edital e a política pública da criança e do adolescente.

A avaliação da proposta será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA.

As propostas serão avaliadas pela adequação ao objeto do edital, quantidade de beneficiários e valor da proposta. Recurso será destinado as melhores colocadas. Comissão poderá vetar itens, valores ou quantidades no projetos, que se demonstraram inadequados.

6 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista dos projetos aprovados será divulgada conforme cronograma por meio do Diário Oficial do Município, site da prefeitura e impressão fixada no mural informativo da Sala dos Conselhos Municipais.

7 DA EXECUÇÃO

A execução e a prestação de contas do Projeto caberão exclusivamente a Entidade, sendo intransferível sua responsabilidade administrativa, civil e criminal.

As Entidades que tiverem seus projetos aprovados, após publicação do CMDCA, deverão assinar **termo de parceria com o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO/MG** e ficando obrigados a apresentar a Prestação de Contas ao final da conclusão do projeto, conforme o cronograma deste edital, Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA de São Lourenço que diz sobre execução e prestação de contas para o FIA.

O CMDCA poderá realizar visitas, com hora marcada, para acompanhar a execução do projeto.

8 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser entregue até a data contida no cronograma. Deverá conter relatório de execução do objeto, extrato bancário, documento fiscal pertinente a cada operação, relatório de pagamentos e relatório de receitas e despesas, seguindo a Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA de São Lourenço que diz sobre execução e prestação de contas para o FIA.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção do CMDCA, cumprindo os requisitos da Lei Federal 13.019/14, Marco Regulatório e Resolução 02/2021 do CMDCA.

9 DAS VEDAÇÕES

Ficará impedida de celebrar parceria a entidade que:

1. Não esteja registrada no CMDCA ou irregular.
2. Tenha suas prestações de contas negadas anteriormente pelo CMDCA.
3. Tenha atividade afim a do projeto com finalidade lucrativa.
4. Não esteja regularmente constituída ou de outro município.
5. Não apresentação de documentação no prazo do edital.
6. Apresente projeto fora das especificações, inconsistente com a política das crianças e a do adolescente, sem ligação com eixo de trabalho ou não apresente.

É vedado nos projetos:

1. Cobrança nas ações como de inscrições, entrada, mensalidade, ingressos ou similares de qualquer espécie;
2. Utilizar valor superior ao aprovado;
3. Utilizar os recursos fora do orçamento ou fora do prazo;
4. Utilizar os recursos em atividades estranhas ao projeto;
5. Aquisição ou aluguel de imóvel, exceto para continuação de projetos paralisados.
6. Pagamento de indenizações, juros ou multas de qualquer espécie;
7. Gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor público.

10 DAS PENALIDADES

A entidade que apresentar proposta que contenham erro terá o prazo do recurso para saná-los.

Constatado dolo, fraude ou simulação aos dispositivos deste Edital, relativos à proposta, esta será indeferida.

A Entidade que utilizar indevidamente os recursos financeiros recebidos, deverá restituir integralmente o valor ao CMDCA, incluindo neste dispositivo o erro de pagamento.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Constatado o descumprimento do projeto durante a execução ou na prestação de contas, seja técnica ou na financeira, ainda que parcialmente, a Entidade será notificada formalmente para justificar ou sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas, civis e criminais.

É vedado a participação de Entidade que não tenha apresentado e aprovado a prestação de contas do último edital.

Constatado dolo, fraude ou simulação na execução ou prestação de contas a entidade e seus representantes estão sujeitos as sanções administrativas, civis e criminais cabíveis.

11 DAS CONDIÇÕES PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

São cabíveis recursos com relação ao edital de chamamento público, resultado parcial, resultado final, cronograma, acompanhamento de execução, prestação de contas e análises das mesmas. A apresentação deverá ser realizada na Sala dos Conselhos, Praça Duque de Caxias, 61 - Centro - São Lourenço- 37470-000, das 13h às 17h. Os recursos poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação. Devem ser direcionados a Comissão de Seleção. Os recursos das decisões da Comissão Especial deverão ir a plenária do CMDCA.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A instituição deverá garantir, de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

No caso do valor total de apoio aos projetos, qualificados no certame, superar o valor passível de repasse pelo CMDCA, será repassado o valor proporcional a cada entidade.

Todas situações não prevista neste edital serão resolvidas pela comissão de seleção e ou plenária do CMDCA.

Gilberto Fróes Carneiro Junior
Presidente CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO COM LOGO DA ENTIDADE São Lourenço, de de 2026.

Ao Sr. Gilberto Fróes Carneiro Junior - Presidente do CMDCA

Assunto: Inscrição de projeto no Edital nº 0X/202X

Por meio deste, venho efetuar a inscrição da Entidade.....situada na cidade de São Lourenço/MG, no processo de escolha de seleção do Edital CMDCA.

Assim sendo solicitamos análise de Projeto encaminhado em conformidade com o Edital acima mencionado. Para tanto encaminho os seguintes documentos solicitados:

(X) Cópia do Certificado de Funcionamento expedido pelo CMDCA

(X) Projeto/Plano de Trabalho da entidade

(X) Três orçamentos atuais de cada item a ser adquirido (emissão com até três meses);

Neste ato, em cumprimento aos requisitos da Lei Federal 13.019/14, declaramos:

1. Estar ciente e de acordo com as condições expressas no Edital e na resolução CMDCA 02/2021 sobre execução e prestação de contas para o FIA.
2. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, em conformidade ao art. 27 inciso XVII do Decreto Municipal nº 7.515, de 2019.
3. Declaramos para os devidos fins que não haverá contratação de parente ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este projeto.
4. Declaramos para os devidos fins que início das atividades desta entidade em **(ano de abertura da instituição)** e previsão do início do projeto para **(mês e ano de início conforme cronograma do edital)**.

5. Declaramos para os devidos fins conta bancária específica para parceria:

Banco:

Agência:

Conta:

CNPJ:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

6. Declaramos para os devidos fins que esta Organização da Sociedade Civil, compromete em atender os requisitos previstos na Lei nº 12527/2011 e 13019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

7. Declaramos para os devidos fins o gestor da parceria pela entidade responsável pelo Controle Administrativo, Financeiro e de Execução da Parceria:

Gestor:

Nome e Assinatura do Presidente Entidade

Para Uso Interno do CMDCA
Protocolo de Recebimento

Dia e hora do recebimento: _____

Nome e assinatura do recebedor

Minuta Termo de Parceria



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

Termo de Colaboração **Nº 0X/2023** que entre si celebram o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO LOURENÇO e a Organização da Sociedade Civil, **Associação XXXXXXXXXXXX - São Lourenço – MG.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO**, com sede administrativa na Praça Duque de Caxias, inscrito no CNPJ sob nº 18.188.219.0001/21, neste instrumento denominado **MUNICÍPIO**, representado por seu **Prefeito Sr. Walter José Lessa, inscrito no CPF sob o nº 005.254.798-13**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e **Associação XXXXXXXXXXXX - São Lourenço – MG**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede administrativa à **XXXXXXXXXXXX, nº XX, bairro, São Lourenço – MG**, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXX**, representada pelo presidente **XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento no art. 29 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, a reger-se pelas cláusulas a seguir que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros e às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração possui como objeto a celebração de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Lourenço, por intermédio da Prefeitura Municipal de São Lourenço e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com a finalidade de custeio das atividades de manutenção dos serviços prestados pela Organização da Sociedade Civil com a utilização de **recurso oriundo do Fundo da Infância e Adolescência de São Lourenço-MG, com destinação exclusiva**, para atendimento de crianças e adolescentes, conforme Lei Federal 8069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente, com fundamento na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Ao **MUNICÍPIO** compete:

I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil em uma única parcela.

2.1.1 – Ao **CMDCA** compete:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

II - Apreciar a prestação de contas apresentada no prazo de até 10 (dez) dias do mês subsequente a utilização dos recursos, contado a data do recebimento da mesma, podendo este prazo ser prorrogado pela Comissão de Avaliação, mediante despacho fundamentado e a seu exclusivo critério, até o limite legal e total de 30 (trinta) dias.

III - Disponibilizar condições técnicas para acompanhamento dos projetos:

IV - Fiscalizar a execução da parceria:

V - Notificar a Organização da Sociedade Civil, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas no desenvolvimento do projeto:

VI – Analisar pedidos de alterações no Plano de Trabalho, resguardada a impossibilidade de alteração do objeto da Parceria.

2.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I - Aplicar o recurso de acordo com o **Plano de Trabalho aprovado pelo CMDCA**;

II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 7.515/2019 até o décimo dia do mês, relativo ao repasse do mês anterior.

IV - Garantir o livre acesso dos participantes da comissão do CMDCA de São Lourenço, assim como do Tribunal de Contas do Estado, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei e aos locais de execução do objeto, devendo os servidores e Controle Interno estarem expressamente designados, respectivamente, pelo Secretário Municipal e Controlador Geral.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor da parceria será de **R\$ XX.000,00 (XX mil reais)**, a ser transferido pelo MUNICÍPIO E SÃO LOURENÇO em uma única parcela, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária

Nº 33.90.39.00.2.12.00.08.243.010.2.0107 Fonte. 1500 Recurso via FMDCA.

3.2 - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados, e as receitas decorrentes serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará à prestação de contas.

3.3 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública –

(Banco: XXX, Agência: XXX, Conta Corrente: XXX, sendo isenta de tarifa, nos termos do artigo 51 da Lei Federal 13.019/2014.

4 - DAS PROIBIÇÕES

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia de outras atividades exclusivas do MUNICÍPIO;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do MUNICÍPIO;

III - Transferência de recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

IV - A contratação de serviços de consultoria e assessoria que não tenham relação com o objeto deste Termo de Colaboração;

V - Contratações que se refiram exclusivamente à divulgação de eventos;

VI - Projetos de cunho religioso, exceto realização de eventos ou de infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como aqueles reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de natureza Imaterial.

4.2 - É vedada a utilização dos recursos da parceria:

I - Na realização de eventos que cobrem ingressos ou que recebam outro tipo de receita, salvo quando forem revertidas ao projeto, aplicadas em finalidade pública previamente definida ou creditadas ao respectivo órgão repassador, hipóteses que deverão estar especificadas no termo de parceria;

II - Na realização de recepção e festas que sejam de acesso restrito ao público;

III - Na realização de despesa de manutenção da organização de natureza contínua e que não tenha relação direta com projetos aprovados no termo de parceria;

IV - Na aquisição ou contratação de serviços de coquetéis, bufê ou similar;

V - No pagamento de gratificações, serviços de consultoria, de assistência técnica e congêneres, a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do MUNICÍPIO, inclusive, com recursos de contrapartida, dos resultantes da venda de ingressos e dos recibos de outros parceiros, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

VI - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;

VII - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;

VIII - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;

IX - Para pagamento antecipado;

X - Para pagamento de multas, tarifas bancárias de qualquer natureza, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

XI - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento do recurso, a organização da sociedade civil está obrigada à prestação de contas parcial dos recursos recebidos até o décimo dia do mês, relativamente à parcela do mês anterior;

5.1.1 - Na prestação somente serão aceitos pagamentos efetuados com nota fiscal, não será aceito em hipótese alguma cupons fiscais, recibos ou assemelhados.

5.2 - A prestação de contas final deverá ser encaminhada ao CMDCA em até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência deste termo, com os seguintes documentos:



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

.Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

II - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;

III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;

IV - Relação de pagamentos efetuados;

V - Relação da receita e despesa;

VI - comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;

VII - cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo vigorará por **3 meses (de xx de outubro de 2023 até xx de janeiro de 2024)**, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7 - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts. 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que acordado com a OSC e firmado antes do término de sua vigência.

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O CMDCA deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O CMDCA acompanhará a execução do objeto deste Termo através da sua Comissão de seleção e acompanhamento do Conselho, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar matérias e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2 - Comprovada a paralização ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o CMDCA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

10.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1 - A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objeto da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

I - Omissão no dever de prestar contas;

II - Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

III - Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo, ilegal ou antieconômico.

13 - DO GESTOR DA PARCERIA

13.1 - De acordo Com a alínea “g” inciso V do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será o CMDCA, conforme § 1º, do artigo 27 da Lei Federal 13.019/14.

13.2 - São Obrigações da Gestora:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 - O foro do Comarca de São Lourenço é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2 - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal nº 8.069/90 - Lei Municipal nº 3.080/12

(035) 3339-2760 – Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais

Praça Duque de Caxias nº 61 – Centro – Térreo da Prefeitura Municipal

CEP: 37.470-000 – São Lourenço-MG –

conselhosmunicipais@saolourenco.mg.gov.br

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Fazem parte deste Termo, independente de transcrição:

I - O plano de trabalho aprovado na chamada pública;

II - O Decreto Municipal nº 7.515/2019.

E por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São Lourenço, XX de outubro de 202X

Walter José Lessa
Prefeito Municipal

Presidente da Organização Civil

Alexandre Ferreira Gonçalves
Advogado Geral do Município
Decreto Municipal Nº.8.101/2021

Ralph Eboli LAge
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto Municipal Nº. 9.073/2023

Testemunhas:

CPF:

CPF: